

LEI ORDINÁRIA Nº 1807

de 11 de julho de 2018

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º.

Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos Anuais do Município, para o exercício de 2019, observado o disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e subsequentes, no que couber, compreendendo em especial:

I.

metas e prioridades e Ações Administração Pública Municipal;

II.

a estrutura e organização dos orçamentos;

III.

as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV.

as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;

V.

as diretrizes específicas do orçamento fiscal;

VI.

as diretrizes específicas do orçamento de investimento;

VII.

as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;

VIII.

as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

IX.

as disposições sobre alterações na legislação tributária;

X.

as disposições finais;

Parágrafo único. .

Integram esta lei os seguintes Anexos:

I.

de Metas e Prioridades;

II.

de Metas Fiscais;

a).

Relatório contendo as metas e ações priorizadas para o exercício a que se refere, ou sua referência no texto da lei (CF, Art. 165, Inc. II, § 2º);

b).

Anexo 1 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais (LC nº 101/2000, Art. 4º § 1º e Portaria da STN);

c).

Anexo 2 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);

d).

Anexo 3 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC nº 101/2000, 4º § 2º, II, e Portaria da STN);

e).

Anexo 4 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);

f).

Anexo 5 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);

g).

Anexo 6 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN);

h).

Anexo 7 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);

i).

Anexo 8 - AMF - Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC nº 101/2000, Art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);

III.

Riscos Fiscais;

Anexo 1.

ARF - Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, quando houver, (LC nº 101/2000, Art. 4º, § 3º e Portaria da STN).

Capítulo I.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º.

As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 será dada maior prioridade:

I.

à promoção do desenvolvimento econômico sustentável; e

II.

à austeridade na gestão dos recursos públicos.

A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo que se refere o caput estará, condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Capítulo II.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º.

A proposta orçamentária do Município de Coxim, relativo ao exercício financeiro de 2019 deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2018, ele compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º.

Para efeito desta lei, entende-se por:

I.

função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, em conformidade com a Portaria STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações;

II.

subfunção: uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público, em conformidade com a Portaria STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações;

III.

programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretizar os objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV.

atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V.

projeto: um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI.

operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII.

natureza da despesa: trata da classificação da despesa por categoria econômica e elementos;

VIII.

órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IX.

unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Cada, projeto, atividade, e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º.

O projeto de Lei orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:

I.

Mensagem;

II.

Texto da Lei;

III.

Consolidação dos quadros orçamentários;

IV.

Anexo dos Orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei;

V.

Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Art. 6º.

Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere inciso III do artigo anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e Parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I.

Sumário geral da Receita por fontes e das Despesas por função do governo (Lei nº 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inc. I);

II.

Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, apurando-se o Resultado Orçamentário (Lei nº 4.320/64, Art. 2º, §1º, inc. II, Portaria Interministerial nº 163/2001 - Anexos: I e II e alterações);

III.

Anexo 2 - Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa (Lei nº 4.320/64, Art. 3º e Art. 8º, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Adendo III e alterações);

IV.

Anexo 2 - Consolidação Geral - Resumo Geral da Despesa segundo as Categorias Econômicas (Lei nº 4.320/64, Art. 15 e Art. 8º, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Adendo III e alterações);

V.

Quadro discriminativo da Receita, por fontes, e respectiva legislação (Lei nº 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inc. III);

VI.

Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria (Lei nº 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inc. IV);

VII.

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD (Lei nº 4.320/64, Art. 2º);

VIII.

Quadro demonstrativo da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos Especiais (Lei nº 4.320/64, Art. 2º, § 2º, Inc. I);

IX.

Anexo 6 - Programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária, detalhado por projeto e atividades (Lei nº 4.320/64, Art. 2º, §2º, Inc. II, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Adendo V e alterações);

X.

Anexo 7 - Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Lei nº 4.320/64, Art. 2º, §2º, Inc. II, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Adendo VI e alterações);

XI.

Anexo 8 - Demonstrativo de Despesas por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos (Lei nº 4.320/64, Art. 2º, §2º, Inc. II, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Adendo VII e alterações);

XII.

Anexo 9 - Demonstrativo das Despesas por órgão e funções (Lei nº 4.320/64, Art. 2º, §2º, Inc. II, Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 - Adendo VIII e alterações);

XIII.

Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços (Lei nº 4.320/64, Art. 2º, § 2º, Inc. III);

XIV.

Tabelas explicativas de Evolução da Receita e da Despesa evidenciada em Notas Explicativas (Lei nº 4.320/64, Art. 22, Inc. III);

XV.

Descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação (Lei nº 4.320/64, Art. 22 § Único).

Art. 7º.

O Orçamento da Administração Municipal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I.

Despesas Correntes; e

II.

Despesas de Capital.

Nos grupos de natureza da despesa o seguinte detalhamento:

I.

pessoal e encargos sociais;

II.

juros e encargos da dívida;

III.

outras despesas correntes;

IV.

investimentos;

V.

inversões financeiras e

VI.

amortização da dívida.

As especificações das modalidades de aplicação e dos elementos de despesa são os constantes da Portaria STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

As fontes de recursos serão especificadas para cada projeto e ou atividade, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Para a identificação dos recursos, o Poder Executivo poderá criar novas fontes durante a execução orçamentária.

Capítulo III.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º.

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2019, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, conforme previsão contida no Art. 29-A do mesmo instrumento legal, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Art. 9º.

O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 31 de Julho do corrente ano.

Art. 10.

A despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 11.

O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado na proporção de 1/12 (um doze avos) até o dia 20(vinte) de cada mês, conforme previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Capítulo IV.

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12.

A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o

Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I.

pelo poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

II.

pelo poder Executivo:

a).

a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;

b).

b) os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

c).

c) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

d).

d) o Relatório de Gestão Fiscal

Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento com o apoio ao Controle Interno, deverá:

I.

manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000;

II.

providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei orçamentária Anual do exercício de 2018 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias enviarão até o dia 10 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 13.

O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. .

O Poder Legislativo, Fundações e Autarquias deveram enviar no prazo de até 10 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, ao poder executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

Art. 14.

No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como, das quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida e o montante dos créditos tributários não ajuizados e inscritos passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15.

Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para as seguintes despesas abaixo:

I.

racionalização das despesas com publicidade na divulgação de investimentos e serviços públicos;

II.

reduzir despesas com eventos e festividades comemorativas, como por exemplo, carnaval e passagem de ano;

III.

racionalização com diárias, viagens e equipamentos;

IV.

redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

V.

contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;

VI.

racionalização de despesas com horas extras;

VII.

racionalização de possíveis vantagens concedidas a servidores;

VIII.

exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 16.

Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17.

As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2018 e apresentadas a Secretaria de Finanças e Planejamento até o dia 10 de julho de 2018, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 18.

A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 19.

É obrigatória à destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 20.

A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria de Finanças e Planejamento, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, especificando:

I.

número e data do ajuizamento da ação originária;

II.

número de precatório;

II.

tipo da causa julgada;

IV.

data da autuação do precatório;

V.

nome do beneficiário;

VI.

valor do precatório a ser pago;

VII.

data do trânsito em julgado;

VIII.

número da vara ou comarca de origem.

Art. 21.

As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos, serviços públicos, de campanhas de natureza educativa ou preventiva, e com a publicação de editais e outros atos legais.

Art. 22.

Na programação da despesa não poderão ser:

I.

fixadas despesas sem que estejam definidas às respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II.

vincular receita de impostos, a órgãos, fundos ou despesas ressalvadas as previstas nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

III.

feitos pagamentos, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 23.

Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 24.

A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c a Lei Federal nº 13.019/2014, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

I.

exercem suas atividades de forma continuada;

II.

prestem atendimento direto e gratuito à população;

III.

sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública;

IV.

esteja autorizada em lei, conforme trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A celebração de parceria de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá ser considerado inexigível o chamamento público, desde que ao processo público seja dada ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Municipal.

É vedado à destinação de Recurso Público para entidades que não tornarem as contas acessíveis, referente aos recursos recebidos.

O chamamento público será dispensado, conforme prescrito no art. 30 da Lei Federal 13.019, de 2014, principalmente para as entidades sem fins lucrativos cujas atividades estejam vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que comprovada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Aos demais casos de parcerias, como a concessão de subvenção econômica, auxílios e contribuições agir dentro dos rigores da Lei 13.019, de 2014.

Art. 25.

As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos, pelo poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I.

custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II.

garantia do cumprimento dos princípios constitucionais em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 40 desta Lei;

III.

contribuições do Município ao sistema de seguridade social;

IV.

pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

V.

pagamentos de sentenças judiciais;

VI.

contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;

Parágrafo único. .

Somente depois de atendida às prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 26.

O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea “e”, e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pelo sistema de controle interno ou pelo sistema de planejamento referido no caput deste artigo, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças e Planejamento.

Capítulo V.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 27.

O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado de Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade e da exclusividade.

Parágrafo único. .

Os estudos para a definição do Orçamento da Receita para o Exercício de 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos três últimos exercícios e a projeção para os exercícios seguintes, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 28.

É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 29.

Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I.

os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II.

o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III.

as alterações tributárias.

Art. 30.

O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 31.

O Município aplicará no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Do Total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no Mínimo 2% (dois por cento), na Função Assistência Social.

Art. 32.

A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. .

Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Lei nº 4.320/64, artigo 41 e 43.

Art. 33.

A Secretaria de Finanças e Planejamento, encarregada pelo planejamento orçamentário, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Parágrafo único. .

A Secretaria de Finanças e Planejamento, poderá criar novas classificações de despesas quanto a sua natureza nos projetos ou atividades existentes (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), afim, de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

Art. 34.

A abertura de Créditos Adicionais indicará, obrigatoriamente, a fonte de recursos suficientes para a abertura respectiva, mediante autorização do legislativo.

I.

para alterar grupo de despesa, fonte e modalidade de aplicação, desde que não haja modificação no valor previsto do gasto do respectivo projeto/atividade;

II.

para suprir as dotações que resultarem insuficientes, após a atualização prevista nos artigos 58 e 66 desta lei, destinada a atender:

a).

despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;

b).

despesas relativas aos seguintes Grupos de Despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, segundo as leis vigentes;

c).

aplicação de receitas próprias das entidades da administração indireta que excedam a previsão orçamentária correspondente;

d).

outras despesas não compreendidas nas alíneas, "a" e "b", até o limite de 40% (quarenta por cento).

Art. 35.

Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Parágrafo único. .

As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 36.

Os Créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Capítulo VI.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 37.

O orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 38.

O Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista terão sua despesa totalizada por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional programática adotada nos demais orçamentos.

Capítulo VII.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 39.

O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 e seguintes da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I.

das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II.

das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III.

de transferência de recursos do orçamento fiscal do Município, sob forma de contribuições;

IV.

de convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou da União.

Parágrafo único. .

Os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Art. 40.

A proposta orçamentária da seguridade social será elaborada pelas unidades orçamentárias (ou administrativas) e submetida ao respectivo conselho que irão acompanhar e avaliar a respectiva execução física dos orçamentos, respeitando as prioridades definidas no artigo 2º, desta Lei.

Capítulo VIII.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41.

As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se ao disposto, nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação municipal em vigor.

Art. 42.

A revisão salarial dos servidores municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e os artigos 18, 19, 20, 21 e 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Art. 43.

Para efeitos de atendimento ao disposto no art.169, § 1º, inciso II, e art. 37, incisos XII, e XIV, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão propor projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal de forma a:

I.

melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valoração do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

II.

proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a reação de programas de treinamento dos recursos humanos;

III.

proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a reação de programas informativos, educativos e culturais;

V.

melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Observadas as disposições contidas nos artigos 42 e 43 desta lei e demais disposições legais pertinentes, o Executivo e o Legislativo poderão propor projetos de lei visando:

I.

à reorganização dos planos de cargos, carreira e salários decorrentes da aplicação do disposto nos artigos, 18 Inciso III, e 50 Inciso III, da Lei Orgânica do Município;

II.

à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

III.

ao provimento de cargos e contratações de emergência, estritamente necessárias respeitadas e legislação municipal vigente;

Para atingir os fins do caput deste artigo os poderes, executivo e legislativo, implementarão as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I.

continuidade da implantação do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal;

II.

instituição de valor máximo de remuneração para os servidores dos Poderes Legislativo, e Executivo;

III.

incremento da compensação financeira entre o Regime de Previdência do Município com os da União, Estados, outros municípios e Regime Geral;

IV.

aumento da receita corrente líquida, por meio do incremento das ações fiscais.

Art. 44.

As regras previstas nos artigos 42, 43 e 44 desta lei, estendem-se ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Coxim.

Art. 45.

O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. .

Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I.

sejam acessórios, instrumentos ou complementares, aos assuntos que constituem área e competência legal do órgão ou entidade:

II.

não sejam a categorias funcionais, abrangidas por plano de cargos do quadro pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 46.

A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder no exercício de 2019, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme dispõe a alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

Entende-se por Receita Corrente Líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, e deduzidas:

I.

contribuição dos servidores para o custeio, de seu sistema de previdência e assistência social;

II.

Receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 CF;

III.

dedução da receita para a formação do FUNDEB.

A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 47.

A verificação do cumprimento do limite estabelecido no artigo anterior, será realizada ao final de cada bimestre.

Parágrafo único. .

Na hipótese da despesa de pessoal exceder aos limites previstos na Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-á o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma.

Art. 48.

A realização de concursos públicos para preenchimento de cargos na estrutura administrativa dos Poderes do Município, a fim de suprir deficiência de mão-de-obra ou ampliar os serviços básicos do município, deverá observar previamente, os limites legais mencionados neste capítulo.

Capítulo IX.

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO

Art. 49.

Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 50.

Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC (Indicador Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro indexador que venha a substituir-lo, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51.

O poder executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I.

à revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

II.

à revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da Cidade;

III.

à adequação e modernização da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais;

IV.

à modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informação;

V.

ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

VI.

às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de ganhos maiores nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, distribuídos em função de receita da União, do Imposto Sobre Produtos Industrializados;

VII.

continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia local, em especial, às cadeias tradicionais e históricas do município, geradoras de renda e trabalho;

VIII.

fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas.

Art. 52.

Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, incluído o principal e os encargos cuja totalização seja inferior ao valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), na época do ajuizamento da ação, não serão objeto de cobrança judicial, ante o princípio da economicidade e não se constitui em renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. .

Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento da Dívida Ativa, e, ainda,

a instituição de bônus para os pagamentos a vista, por período fixado em Lei específica, também não se constituem em renúncia de receita face previsão constante Anexo II - Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Capítulo X.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55.

Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2019 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. .

Ficam automaticamente revistas às previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária 2019.

Art. 56.

Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I.

as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

II.

entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens de serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Art. 57.

Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. .

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento determinará sobre:

I.

o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II.

a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos poderes legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

III.

as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 58.

Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, pela Fundação e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, incluídas as diretamente arrecadadas serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 59.

São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. .

Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira efetivamente ocorridas, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 60.

A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesas ou Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. .

O Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD será divulgado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por publicação ou disponibilização nos órgãos de comunicação do Município.

Art. 61.

Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 62.

Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 63.

O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em Parcerias ou outras.

Art. 64.

Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 65.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Julho de 2018.

ALUÍZIO SÃO JOSÉ

Prefeito Municipal

Coxim/MS

ANEXO I

AS PRIORIDADES E AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

I - PODER LEGISLATIVO

Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade.

Dar continuidade à ampliação, construção, reforma e recuperação do espaço físico do Poder Legislativo, visando à racionalização no desempenho das tarefas inerentes à atividade parlamentar e administrativa.

Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

PODER EXECUTIVO

II - SAÚDE

As metas para as atividades de saúde da administração municipal contemplam incrementar o desenvolvimento de programas na área de saúde, de acordo com as seguintes prioridades:

Manter contratos de serviços de especialidades médicas e odontológicas e exames complementares e procedimentos cirúrgicos e outros não disponíveis.

Garantir o acesso aos serviços de saúde mais próximos de suas residências, informatizando a rede municipal de saúde;

Aumentar o número de atendimentos médicos, odontológicos, laboratoriais e de diagnóstico complementar;

Manter investimentos em ações de promoção e prevenção de saúde por meio de intervenções sistêmicas que abrangem determinações sociais sobre a saúde e doença;

Fortalecer a educação permanente em saúde;

Aquisição, implantação e abastecimento das unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico,

custeio, equipamentos e material permanentes, veículos, instalações e obras na atenção primária em saúde para todas as unidades compreendidas dentro da secretaria de saúde ;

Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da saúde;

Ampliar a cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica;

Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde e gestão SUS;

Realizar e qualificar as ações e serviços vinculados a vigilância em Saúde;

Garantir as ações voltadas á vigilância ao trabalho;

Implantar e fortalecer a gestão participativa e de resultados, qualificando mecanismos como ouvidoria, auditoria, planejamento, conselho municipal de saúde;

Manter os serviços de média e alta complexidade AMBULATORIAL E HOSPITALAR do Hospital Regional.

Garantir a valorização e qualificação profissional para os trabalhadores da saúde;

Realizar gestão de resultados, descentralizada, garantindo financiamento estável para a atenção integral á saúde na população;

Implementar ações e serviços da rede de atenção especializada;

Garantir um espaço adequado de atendimento aos usuários do CAPS;

Garantir a reorganização da assistência farmacêutica para a promoção do uso racional de medicamentos;

Executar ações voltadas á promoção, proteção e recuperação á saúde por meio de aquisição, distribuição, prescrição e distribuição com qualidade dos produtos e serviços prestados á população;

Manter a acessibilidade á todos os medicamentos considerados essenciais;

Adquirir e manter equipamentos e materiais para as Unidades de Saúde.

Adquirir e Manter frota de veículos para melhorar atendimento aos usuários da saúde.

III - EDUCAÇÃO

As metas para as atividades de educação da administração municipal contemplam incrementar o desenvolvimento de programas na área de educação, de acordo com as seguintes prioridades:

Garantir o acesso e a permanência a escola pública municipal prioritariamente nos níveis da educação infantil e fundamental, em todas as suas modalidades, ampliando a oferta de vagas e democratizando a inclusão em especial aos segmentos historicamente excluídos, desenvolvendo ações, programas e projetos na área pedagógica, do transporte escolar e das estruturas físicas das unidades escolares.

Oferecer condições enquanto órgão gestor da rede municipal de ensino, monitorando, avaliando, instruindo coordenando e emanando orientações, assegurando desta forma padrões necessários para que se tenha qualidade, de acordo com o que é exigido pela lei.

Assegurar os mecanismos que permitam o estabelecimento de uma política de investimentos contínuo, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

Apoiar ações e programas como forma de garantir a erradicação do analfabetismo e redução da evasão escolar no município;

Firmar convênios de parceria para o desenvolvimento de projetos educacionais emanados do MEC /FNDE;

Manter parceria com entidades não governamentais de educação infantil e educação especial, visando o atendimento da demanda existente no município;

Realizar a manutenção de todas as Unidades de Ensino, adquirindo equipamentos necessários, materiais pedagógicos e permanentes, visando a oferta de um ensino de qualidade aos alunos da Rede Municipal.

Manter e promover Projetos e Programas de qualificação nas áreas pedagógicas e técnicas por meio de formação continuada, em serviços, cursos, congressos, seminários e estudos locais, garantindo o auxílio financeiro e logístico dos Profissionais em educação lotados na Secretaria

de Educação, escolas, centros e da própria Secretaria de Municipal de Educação.

Assegurar recursos financeiros para o deslocamento do funcionário a fim de garantir a execução de serviços e projetos da secretaria;

Manter parceria com a Polícia Militar para execução do PROERD- Programa Educacional de Resistência as Drogas e Violência;

Organizar e consolidar os Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres no âmbito da Rede Municipal de Ensino, viabilizando o aprimoramento e o estreitamento das relações dos diversos segmentos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;

Reforma e Manutenção da sede da Secretaria Municipal de Educação.

Aquisição de equipamentos tecnológicos e áudio visuais para a Secretaria Municipal de Educação ;

Contribuir para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul - UNDIME

Ampliação e Reforma das Unidades de Ensino da Rede Municipal;

Manutenção e adequação das quadras de esporte das escolas municipais bem como aquisição de materiais esportivos;

Manutenção das Salas de Tecnologia já instaladas nas Unidades Escolares e modernização dos equipamentos tecnológicos;

Implantação de Salas de Tecnologia nos Centros de Educação Infantil, e Escolas do Campo;

Aquisição de quadros brancos para todas as Unidades de ensino;

Aquisição de um automóvel traçado para execução de serviços da Secretaria Municipal de Educação, para atender também as Escolas do Campo;

Alocar recursos para confecção de materiais gráficos e publicitários;

Promover e executar projetos, campeonatos e mostras culturais que visem atender e incentivar as demandas: sociais, culturais e desportivas nas unidades escolares;

Garantir a aquisição e distribuição da merenda escolar, contemplando a agricultura familiar.

24. Garantir a qualidade da merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal visando uma nutrição saudável; 25. Manutenção e ampliação da frota de transporte escolar, favorecendo a melhoria na qualidade do atendimento; 26. Aquisição de Uniformes escolares para os alunos e professores e funcionários administrativos como também Kits escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino; 27. Implementação de políticas para o atendimento dos alunos com necessidades educativas especiais, incluindo-se os alunos com Atlas- Habilidades/Superdotação. 28. Execução dos programas, projetos e convênios do Governo Federal; 29. Ampliação do acervo Bibliográfico, incentivando a leitura e o desenvolvimento intelectual de alunos e profissionais da Educação; 31. Garantir a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, em cumprimento ao PNE (Plano Nacional de Educação) e PEE (Plano Estadual de Educação); 32. Garantir acessibilidade a todas as unidades escolares da rede municipal; 33. Garantir o funcionamento do Programa “Formação pela Escola”,incentivando a formação dos profissionais em educação e funcionários administrativos, fomentando o aprimoramento do atendimento e a formação continuada nos diversos setores públicos. 34. Promover a informatização da rede interligando todas as unidades escolares garantindo a obtenção de informações online.

III - GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades: Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos; Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal; Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade: valorização salarial e funcional: programas de desenvolvimento e qualificação dos

critérios e processos de ingresso; Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários - frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle; Revisão das Leis Municipais, Código de Obras, Código de Postura e Lei de Uso e Parcelamento de Solo; Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal: Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos e conceder aumento e/ou realinhamento de estruturas remuneratórias; Amortização de dívidas contratadas; Promover a construção reforma e manutenção de prédios públicos; Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as secretarias; Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

IV. ASSISTÊNCIA SOCIAL As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades: Desenvolvimento de programas, serviços e projetos socioassistenciais às famílias em estado de risco social e calamidade pública. Investimento em programas sociais voltadas para a melhoria de qualidade de vida da população em geral. Construção e manutenção do Centro de Referência da Assistência Social- CRAS piracema, garantindo o atendimento e direitos dos usuários da Política de Assistência Social. Implantar Vigilância Socioassistencial para territorialização e mapeamento das áreas de vulnerabilidade social do município. Manutenção e Implementação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social -CREAS, garantindo atendimento às famílias em situações de violação de direitos e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas através de acompanhamento

técnico especializado por uma equipe multiprofissional completa; Implementação e manutenção do centro de convivência dos idosos, garantindo atendimento e acompanhamento técnico por uma equipe multiprofissional; Construção e manutenção da Unidade de Acolhimento, para atendimento de crianças e adolescentes com rompimento de vínculos. Através de acompanhamento técnico especializado por uma equipe multiprofissional completa; Implementação e manutenção do serviço de acolhimento em família acolhedora para crianças e adolescentes afastados de suas famílias por medida de proteção, em residências de famílias que estejam cadastradas no programa “Família acolhedora”; Construção e manutenção da ILPE- Instituição de Longa Permanência, para atendimento da pessoa Idosa acima de 60 anos que perderam vínculos familiares em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, viabilizando recursos por meio de parcerias com os governos Federal e Estadual. Garantir parcerias de serviços e ações continuadas com PRONATEC em parceria com o sistema “S” (SEBRAE, SENAR, SENAI) visando á qualificação de Mão - de - obra da população da zona urbana e rural, promovendo parcerias com o SINE e outros para uma central de ofertas de emprego. Implementar ações, programas, projetos e serviços por meio dos Centros de Referencia de Assistência Social - CRAS e Centro de Referencia Especializado de Assistência Social CREAS com o objetivo de inserir e promover as famílias que se encontram em situação de risco e direitos violados; Estimular a parceria com Instituições (Universidades e Institutos), Entidades e Empresas na execução de programas, projetos e serviços sociais; Propiciar oficinas nos programas, projetos e serviços sociais; Investir em ações para a Informatização de todo o sistema da Assistência Social; Criar e Reestruturar, Fortalecer e capacitar os conselhos e comissões atentando para sua regulamentação a nível Municipal e Estadual; Desenvolver ações para que entidades e organizações de assistência social viabilizem a participação de seus trabalhadores em atividades e eventos de capacitação e formação no âmbito municipal, estadual, distrital e federal na área de assistência

social. Capacitar e valorizar os trabalhadores na Área da Política da Assistência Social, garantindo a participação em Congressos, Seminários, oficinas, reuniões, e outros. Fortalecer o trabalho em rede de forma integrada com as Políticas Públicas de Educação, Saúde, Habitação entre outras; Criar os Conselhos das Pessoas com Deficiência, Conselho da Diversidade Sexual viabilizando junto ao executivo municipal a estruturação destas políticas públicas. Ampliação e manutenção das ações do CRAS Senhor Divino e Piracema, visando um melhor atendimento aos usuários. Construir, ampliar, reformar unidades dos programas, projetos e serviços sociais. Aquisição de veículos, motos, ônibus, Micro-ônibus, aparelhos de ar condicionados, equipamentos de informática e copiadoras e outros; Aquisição de uniformes, abrigos e kit esportivos às crianças e idosos que estão inseridas no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos programas, projetos e serviços sociais; Apoiar ações de prevenção, habitação, reabilitação, integração social das pessoas portadoras de necessidades especiais; Construção e manutenção de um espaço físico adequada para o Conselho Tutelar; Fortalecer e capacitar associações comunitárias e entidade (ONGS) devidamente inscritas nos conselhos através de convênios visando à implementação da política da assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada; Assegurar o direito aos usuários da assistência social através dos serviços de benefícios eventuais, devidamente pactuado na CIB e deliberado pelo conselho CMAS. Garantir recursos para a realização de conferências, congressos, reuniões ampliadas, entre outras para a discussão e fortalecimento da política pública de assistência social no município; Garantir a participação do Gestor municipal e Técnicos no colegiado estadual e regional de gestores. Garantir a participação da população, através da criação Fórum de Usuários da Política de Assistência Social na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; Garantir equipes Mínimas nos centros de referências de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializada de Assistência Social

(CREAS), da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social conforme preconiza NOB/RH; V - HABITAÇÃO Aquisição de terrenos para a construção de moradias a população em estado de vulnerabilidade social. Estabelecer parcerias com os governos Federal e Estadual, objetivando a melhoria na política habitacional no município; Ativar o programa de kit material de construção para a melhoria de condições habitacionais, (incluindo fossa séptica); Realização de diagnóstico do setor habitacional do município bem como a regularização de imóveis. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social com implantação de loteamentos sociais, a fim de evitar possíveis favelas; Assegurar a escolha prioritária de imóveis em conjuntos habitacionais para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos. VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER Aquisição de veículo de transporte, motos, micro ônibus e Kombi e outros. Reforma da Praça Poliesportiva ARANTO PEREIRA, com pista de atletismo oficial. Construção de espaço poliesportivo nos bairros. Aquisição de tabela de basquete hidráulica. Aquisição de placar eletrônico para o ginásio FERNANDO FONTOURA. Reforma completa dos ginásios Fernando Fontoura E Ademir Mochi, Aquisição de arquibancada metálica desmontável com capacidade para 600 pessoas. Aquisição, computadores, impressoras, ar condicionado e climatiza dores. Construção de arquibancada coberta para o estádio Andre Borges com capacidade para 3000 pessoas. Reforma e ampliação dos vestiários e banheiros do estádio Andre Borges. Aquisição de trator para corte de grama, e cortador de grama costal para o estádio André Borges e campos de futebol dos bairros. Criação e implantação da academia municipal de artes marciais. Criação e implantação das seleções municipais de voleibol, futsal, redbol, futebol de campo, tênis de mesa, judô e Jiu-jítsu nas categorias mirim, infantil e juvenil Aquisição de tenda para realização de eventos esportivos. Aquisição de pequeno palco com iluminação e som para a realização de eventos esportivos. Aquisição de bebedouros para os ginásios e centros esportivos. Reforma, ampliação e adequação do museu arqueológico e histórico de coxim.

Construção e implantação do museu de História natural de Coxim
Estabelecer parcerias com os governos Federal e Estadual, objetivando a
construção de centros culturais, museus e casa de memória, centros e
praças esportivas. Realização de diagnóstico do setor cultural do
município, para implementação do plano municipal de cultura.
Estabelecer parcerias com os governos Federal e Estadual, e Instituições
não governamentais objetivando a contratação de consultoria técnica
para a implantação do sistema municipal de cultura. Garantir a
participação dos Gestores municipais de esporte, cultura e lazer,
técnicos, atletas de alta performance e artistas, em eventos externos,
colegiados a nível federal e estadual. Prestar auxílio financeiro a artistas
e atletas de alta performance para participarem de eventos externos.
Conceder prêmios a produtores culturais, artistas e atletas que se
destacarem no cenário municipal. Apoiar associações e entidade
esportivas e culturais através de convênios visando à implementação da
política municipal de cultura e política municipal de esporte; Reforma do
conservatório musical Zacarias Mourão.

Aquisição de uma tenda para realização de eventos culturais;

Aquisição de equipamento de som profissional para eventos sociais, cultural.

Aquisição de instrumentos musicais para implantação da banda filarmônica municipal.

Aquisição de palco metálico com cobertura.

Ampliação da academia ao ar livre e implantação nos bairros.

Apoio ao time de futebol profissional de Coxim e times amadores, bem como a realização de campeonatos e certames;

Viabilização de recursos com o ministério do esporte para a construção de um novo estádio municipal;

Capacitação e valorização dos profissionais e trabalhadores do esporte;

Organizar e consolidar os Conselhos de cultura e de esporte, viabilizando o aprimoramento e o estreitamento das relações dos diversos segmentos envolvidos no processo de desenvolvimento dos sistemas municipais de cultura e esporte;

Manutenção e adequação das quadras de esporte, campos de futebol, praças e centros culturais e de lazer;

aquisição de materiais esportivos;

Aquisição de um automóvel traçado para atendimento da zona rural;

Alocar recursos para confecção de materiais gráficos e publicitários;

Promover e executar projetos, campeonatos e mostras culturais que visem atender e incentivar as demandas: sociais, culturais e desportivas;

Capacitar profissionais por meio de cursos de formação e\ou aperfeiçoamento;

Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município;

Garantir parcerias de serviços e ações continuadas com sistema "S" (SEBRAE, SENAR, SENAI, SENAC) visando á qualificação de Mão - de - obra da população da zona urbana e rural;

Estimular a parceria com Instituições e Empresas na execução de programas, projetos e serviços;

Propiciar oficinas de arte e artesanato;

Criar atividades a população do município em datas comemorativas

Implantar e implementar os fundos especiais de cultura e de esporte viabilizando junto ao executivo municipal a estruturação destas políticas públicas;

Capacitar os membros dos conselhos existentes.

Capacitar e valorizar os Profissionais e trabalhadores do setor, por meios de Congressos, Seminários, oficinas, reuniões, e outros.

Aquisição de uniformes, abrigos e quimonos, à aqueles que estiverem inseridos nos programas e projetos de esporte;

Criação, implantação e manutenção da Cia Municipal de teatro e dança;

Aquisição de uniformes, confecção de fantasias e cenários, à aqueles que estiverem inseridos nos programas e projetos de culturais;

Garantir recursos para a realização de conferências, congressos, reuniões ampliadas, entre outras para a discussão e fortalecimento da política pública de cultura, esporte e lazer;

Garantir a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas públicas;

Seção VII.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

Desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

Fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

Buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

Estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

Executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;

Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;

Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;

Recadastrar as atividades econômicas municipais;

Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;

Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;

Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;

Realizar estudos e pesquisas sobre a produção , comercial e industrial do Município;

Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;

Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;

Promover e disponibilizar estudos de mercado;

Ampliação Reforma e Manutenção de balneário no município.

Seção VIII.

PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, RESIDUOS SOLIDOS, TURISMO E SANEAMENTO

As diretrizes para o planejamento urbano municipal, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento e a administração deve priorizar:

Programa de paisagismo - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município, em conjunto com o Poder Público Municipal;

Implementação de aterro Sanitário e Usina de reciclagem de lixo, buscando parcerias;

Buscar parcerias na discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;

Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar (queima com incinerador em local apropriado);

Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);

Implantação de programa de controle e fiscalização das atividades geradoras de poluição sonora e visual;

Desenvolvimento do sistema de Licenciamento Ambiental das atividades potencialmente poluidoras a nível local, através do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Discussão e elaboração de programas de desenvolvimento econômico e turismo;

Incentivo a Produção visando a estruturação do cinturão verde destinado à produção de hortifrutigranjeiros;

Viabilizar a comercialização da produção agropecuária através de parcerias e incentivos e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

Implantar programas de aumento de produtividade no meio rural, através da agricultura familiar, inclusive com aquisição de máquinas e equipamentos, fomentar a agricultura e pecuária de pequeno porte ;

Manutenção das atividades e conselho do turismo; preservação e conservação ambiental.

Implantação, Manutenção e Operacionalização dos Recursos para os

Seção IX.

INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

Implantar e dar manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;

Executar obras de canalização de córregos e do Parque Zoobotânico, de acordo com princípios de racionalidade e qualidade e matas ciliares;

Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;

Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo, inclusive nos trabalhos de readequação de estradas;

Promover a drenagem, construção de pontes e bueiros, aterros, cascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;

Fomentar a execução de limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças, conforme preconiza a Lei Complementar nº 083/2007;

Manter e adequar o sistema viário do Município, com sistema de sinalização conforme preconiza o CONTRAN;

Aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos para serviços da sede da Secretaria Municipal.

Seção X.

instituto de previdência dos servidores municipais (impc)

- 1. Aplicação de reservas do regime próprio;*
- 2. Coordenar e dar manutenção as atividades do instituto municipal de previdência;*
- 3. Manutenção do sistema de segurados da previdência;*
- 4. Reserva do regime de previdência social.*

Seção XI.

instituto municipal dos servidores municipais (imcas)

- 1. Manutenção e administração do instituto municipal dos serviços de assistência social;*

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de julho de 2018.

ALUIZIO SÃO JOSE

Prefeito Municipal

Coxim/MS

Gabinete do Prefeito Municipal, 11/07/2018

sanciono a seguinte Lei: Aluízio São José

Lei Ordinária Nº 1807/2018 - 11 de julho de 2018

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em